

4 A 7/11  
[Handwritten signatures]

**ESTATUTOS POR QUE SE REGE A SOCIEDADE "LEIXÕES SPORT CLUB -  
FUTEBOL, S.A.D."**

----- CAPÍTULO I -----

----- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO SOCIAL E DURAÇÃO -----

----- Artigo 1.º -----

**Um** - A sociedade durará por tempo indeterminado, adopta a denominação "LEIXÕES SPORT CLUB FUTEBOL - S.A.D." e resulta da personificação jurídica da equipa de futebol da agremiação desportiva "Leixões Sport Club", nos termos do artigo 3.º, a1 b) do Dec. - Lei n.º 67/97, de 3 de Abril. -----

**Dois** - A sociedade sucede à agremiação desportiva "Leixões Sport Club" nas relações com a Federação Portuguesa de Futebol, com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, FIFA e com a UEFA, e no âmbito da competição desportiva profissional na modalidade de futebol. -----

----- Artigo 2.º -----

**Um** - A sede social e no Estádio do Mar, Cruz de Pau, Matosinhos, podendo ser transferida por simples deliberação do Conselho de Administração para outro local do Concelho de Matosinhos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo segundo, número dois. -----

**Dois** - O Conselho de Administração poderá criar e extinguir, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agencias, estabelecimentos, sucursais ou qualquer outra forma de representação que julgue conveniente. -----

----- Artigo 3.º -----

O objecto da sociedade e a participação, na modalidade de futebol, em competições desportivas de caracter profissional, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a pratica desportiva profissionalizada da referida modalidade. -----

----- Artigo 4.º -----

A sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro e reguladas pela lei geral ou par leis especiais, excepção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos

européus de interesse económico, consórcios e associações em participação, temporária ou permanentemente. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES -----

----- Artigo 5.º -----

**Um** - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de euros, e encontra-se dividido em duzentas e quarenta mil acções da categoria A, no valor nominal de cinco euros cada, subscritas pela agremiação desportiva "Leixões Sport Club", e em trezentas e sessenta mil acções da categoria B, também no valor nominal de cinco euros cada, subscritas por outras entidades. -----

**Dois** - O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, *e mediante previa autorização da Assembleia Geral*, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de euros, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para o exercício do direito de preferência pelos accionistas. -----

----- Artigo 6.º -----

Nos aumentos de capital, a preferência que seja exercida pelo "Leixões Sport Club" será satisfeita por acções da categoria A, e a que seja exercida por outros accionistas, por acções da categoria B, sendo igualmente de categoria B aquelas que forem subscritas fora do exercício de direito de preferéncia dos accionistas. -----

----- Artigo 7.º -----

As acções da categoria A só integram tal categoria enquanto na titularidade da agremiação desportiva "Leixões Sport Club", convertendo-se automaticamente em acções da categoria B no caso de alienação a terceiros, a qualquer título. -----

----- Artigo 8.º -----

**Um** - A cada 1.000 (mil) acções corresponde um voto;-----

**Dois** - As acções da categoria A conferem sempre direito de veto das deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alteração dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e mudança de localização da sede. -----

----- Artigo 9.º -----

**Um** - Todas as acções são nominativas; -----

**Dois** - Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, mil, dez mil, e cem mil acções; -----

**Três** - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por igual número de mandatários da sociedade para o efeito designados. -----

**Quatro** - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, eventualmente remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, sendo esse o caso, definir o método de calculo do eventual prémio de remição; -----

**Cinco** - No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante já determinado na deliberação da emissão; ----

**Seis** - Fica desde já autorizada a emissão de acções escriturais ou a conversão de acções tituladas em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja previa deliberação nesse sentido da Assembleia Geral. -----

----- Artigo 10.º -----

**Um** - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações e outros valores mobiliários, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; -----

**Dois** - Poderão ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais; -----

**Três** - Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no numero anterior, deverão ser já existentes as categorias especiais de acções aí mencionadas; -----

**Quatro** - Aplicar-se-a as obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, o artigo sexto; -----

S  
A  
M  
G

----- Artigo 11.º -----

**Um** - Sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo quarto, a realização das entradas referentes a aumento do capital social poderá ser diferida, dentro dos limites legais, entrando o accionista em mora após interpelação; -----

**Dois** - Os accionistas que se encontrem em mora serão avisados, por carta registada, de que lhes é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida dos juros moratórios à taxa máxima permitida pela lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação as quais se verificar a mora e ainda os pagamentos efectuados quanta a essas acções; -----

**Três** - As perdas referidas no numero anterior devem ser comunicadas, por carta registada, aos interessados; -----

**Quatro** - Deve também ser publicado um anúncio num dos boletins da Bolsa de Valores, onde constem, sem referencia aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade e data da perda; -----

**Cinco** - As acções serão oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, aqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário. -----

----- CAPÍTULO II -----

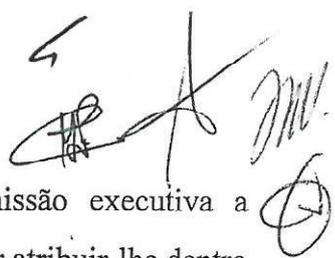
----- ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SECRETÁRIO -----

----- Artigo 12.º -----

**Um** - A sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três membros e um máximo de 9 membros, eleitos em Assembleia Geral, os quais designarão o Presidente, caso este não tenha já sido designado naquela assembleia; -----

**Dois** - As acções da categoria A conferem o poder de designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, o qual disporá de direito de veto das deliberações de tal órgão que tenham objecto idêntico ao do numero quarto do artigo sétimo; -----

**Três** - Ao Administrador-delegado, caso tenha sido designado pelo Conselho de Administração, caberá o expediente e a execução das resoluções do conselho; -----



**Quatro** - O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe dentro dos limites da lei; -----

**Cinco** - Competirá ao Conselho de Administração regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como esta exercerá os poderes que lhe forem cometidos; -----

**Seis** - A comissão executiva integrará os elementos que o Conselho de Administração, de entre os seus membros, para o efeito indicar, um dos quais será necessariamente o administrador designado nos termos do número dois deste artigo, e a presidência caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou ao administrador-delegado, se o primeiro não integrar a comissão executiva; -----

**Sete** - O Conselho de Administração poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a pratica de determinados actos ou categorias de actos. -----

----- **Artigo 13.º** -----

**Um** - A eleição de um administrador será efectuada prévia e isoladamente, cabendo a proposição das listas a grupos de accionistas que detenham acções representativas entre dez por cento e vinte e cinco por cento, inclusive, do capital social; -----

**Dois** - O mesmo accionista não poderá subscrever mais de uma lista; -----

**Três** - Cada lista deve conter pelo menos duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher; -----

**Quatro** - Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação inicial incide sobre o conjunto dessas listas, sendo depois eleito como membro efectivo o indivíduo mais votado da lista vencedora; -----

**Cinco** - O disposto neste artigo só será aplicável se e quando a sociedade for qualificável como sociedade de subscrição pública, nos termos do artigo 284º (Duzentos e oitenta e quatro) do Código das Sociedades Comerciais. -----

----- **Artigo 14.º** -----

**Um** - Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, ao conselho de administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, no que lhe são conferidos os mais amplos poderes, nomeadamente: -----

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer -se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário; -----
- b) Elaborar o orçamento da empresa, para aprovação pela Assembleia Geral; -----
- c) Adquirir, alienar e onerar ou locar bens móveis, incluindo acções, quotas, obrigações e direitos de inscrição de jogadores; -----
- d) Celebrar contratos de trabalho desportivo e contratos de formação desportiva e proceder a sua rescisão tanto unilateral como por mutuo acordo; -----
- e) Adquirir bens Imóveis; -----
- f) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo quarto destes estatutos; -----
- g) Deliberar a emissão de obrigações e contrair empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar fiscalização das entidades mutuanes; -----
- h) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas. -----

**Dois** - Carecem de autorização da Assembleia Geral os actos que excedam' as previsões inscritas no orçamento, mediante deliberação aprovada por maioria simples, e a alienação e oneração, a qualquer titulo, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade, mediante deliberação aprovada por dois terços dos votos emitidos. -----

----- **Artigo 15.º** -----

**Um** - Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados obrigatoriamente pelo Presidente e: -----

- a) Um administrador; -----
- b) Um administrador se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo Conselho de Administração; -----
- c) Um mandatário; -----
- d) Um mandatário, nos termos da alínea b) deste artigo. -----

**Dois** - Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou por um dos mandatários. -----

----- Artigo 16.º -----

**Um** - O Conselho de Administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros do conselho o convoquem, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas. -----

**Dois** - O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número três. -----

**Três** - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a mencionar na acta e a arquivar. A carta de representação devesa indicar o dia e hora da reunião a que se destina. -----

**Quatro** - Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente do conselho. -----

**Cinco** - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade. -----

----- Artigo 17.º -----

Os membros do Conselho de Administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os designar, ou, na falta de deliberação, por qualquer das formas permitidas por lei e na importância mínima legalmente fixada. -----

----- Artigo 18.º -----

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único e um suplente que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras oficiais de contas, ou por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente, devendo um desses membros e o suplente, ser revisor oficial de contas de uma sociedade de revisores oficiais de contas. -----

----- Artigo 19.º -----

As atribuições do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal são as que lhe são especificadas na lei. -

----- Artigo 20.º -----

A sociedade terá um secretário e um suplente, com as funções estabelecidas no artigo 446º-B do Código das Sociedades Comerciais. -----

§ único - O disposto no corpo deste artigo só será obrigatório se e quando a sociedade for qualificável como sociedade com subscrição pública, nos termos do artigo 284º do Código das Sociedades Comerciais. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- ASSEMBLEIA GERAL -----

----- Artigo 21.º -----

**Um** - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas que, ate oito dias antes da realização da assembleia, tenham averbado as respectivas acções em seu nome nos registos da sociedade; -----

**Dois** - Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da Assembleia Geral, por escrito, ate três dias antes da data da sua realização; -----

**Três** - O disposto nos números anteriores deste artigo não se aplica as assembleias gerais universais; -----

**Quatro** - A Assembleia Geral delibera qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, tanto em primeira como em segunda convocação, sem prejuízo da existência legal de certo *quorum* constitutivo para determinados assuntos, e, designadamente, da necessidade de que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados accionistas com, pelo menos, dois terços do total dos votos para que a assembleia possa autorizar algum dos actos previstos no artigo décimo quarto, número dois, destes estatutos. -----

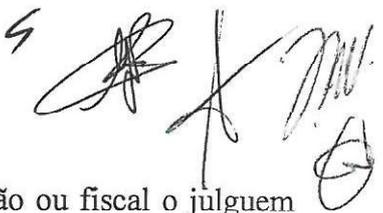
----- Artigo 22.º -----

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----

----- Artigo 23.º -----

A Assembleia Geral reunirá: -----

a) Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais e para aprovar o orçamento da sociedade; -----

5   
b) Em sessão extraordinária, sempre que os conselhos de administração ou fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito. -----

----- Artigo 24.º -----

**Um** - A remuneração dos membros do conselho dos cargos sociais será fixada pela Assembleia Geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades. -----

**Dois** - A Assembleia Geral poderá eleger uma comissão de vencimentos, constituída por três membros, para o cumprimento do disposto no número anterior. -----

**Três** - A percentagem global dos lucros de exercício destinada a remuneração dos membros dos corpos sociais nunca poderá exceder cinco por cento. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- CONSELHO CONSULTIVO -----

----- Artigo 25.º -----

A Assembleia Geral poderá eleger um conselho consultivo, composto por um máximo de vinte membros, não remunerados; o conselho consultivo não terá funções orgânicas, cabendo-lhe aconselhar o Conselho de Administração, sem carácter vinculativo, sobre os assuntos que este órgão entenda submeter a sua apreciação. -----

----- CAPÍTULO VI -----

----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

----- Artigo 26.º -----

O mandato dos membros dos órgãos sociais durara quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes. -----

----- Artigo 27.º -----

Deduzidas as parcelas que se devem destinar a constituição e reforço de reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou a outras que pretenda criar. --

----- Artigo 28.º -----

O Conselho de Administração, autorizado pelo Fiscal Único ou pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício nos termos previstos na lei. --

----- Artigo 29.º -----

**Um** - A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele. -----

**Dois** - A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sortcio entre os accionistas. -----

----- Artigo 30.º -----

**Um** - Em caso de emissão de acções em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhoarão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, conforme for determinado pelo órgão social que delibere a emissão, sendo o aumento por entradas em dinheiro, os accionistas da sociedade, e apenas eles, terão direito de preferência na respectiva subscrição, sem prejuízo do disposto no artigo trigésimo quarto ou de deliberação da Assembleia Geral que restrinja ou suprima a preferência, nos termos legais. -----

**Dois** - Cada accionista terá sempre direito a subscrever um número das novas acções proporcionais àquelas de que for titular da deliberação de aumento, qualquer que seja a categoria das acções emitidas, mas a preferência terá por objecto, em primeira linha, acções de todas as categorias já em circulação, com respeito da relação proporcional entre elas, a preferência na subscrição das mesmas pertencerá primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria e só quanto às acções não subscritas por estes gozarão de preferência os outros accionistas. -----

**Três** - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo, pois, sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida. -----

----- Artigo 31.º -----

**Um** - Em caso de dissolução da sociedade, as instalações desportivas de que a sociedade for titular só poderão ser alienadas pelos liquidatários se tal se revelar necessário à satisfação do passivo social, sendo então concedida preferência na venda ao titular das acções da categoria A, nas mesmas condições de preço e pagamento. -----

**Dois** - Na partilha dos haveres sociais, depois de satisfeitas ou acauteladas, nos termos legais, as dívidas sociais, o direito à quota de liquidação do titular das acções da categoria A será satisfeito, em tanto quanta possível, através da atribuição ao mesmo das instalações desportivas ainda na propriedade da sociedade, sendo os demais sócios inteirados em dinheiro, se for o caso. -----

----- **CAPÍTULO VII** -----

----- **APRECIACÃO E CONTAS ANUAIS DE APLICAÇÃO DE**  
----- **RESULTADOS** -----

----- **Artigo 32.º** -----

**Um** - O exercício social começa em um de Julho e termina em trinta de Junho do ano seguinte. -----

**Dois** - Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborara o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral. -----

----- **CAPÍTULO VIII** -----

----- **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** -----

----- **Artigo 33.º** -----

**Um** - A sociedade poderá adquirir à agremiação desportiva "Leixões Sport Club" por deliberação do Conselho de Administração, os activos e passivos identificados em inventário anexo a essa deliberação, no prazo de 270 (Duzentos e Setenta) dias contados da data da escritura de constituição da sociedade. -----

**Dois** - A aquisição far-se-á pelos valores discriminados no referido inventário, verificados por revisor oficial de contas, os quais ficarão em dívida, com carácter de suprimentos, sem que sejam devidos quaisquer juros. -----

**Três** - O disposto neste artigo substitui e dispensa a aprovação da Assembleia Geral requerida pelo artigo 29.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

----- **Artigo 34.º** -----

O Conselho de Administração deverá deliberar e executar, depois de efectuada a aquisição referida no artigo anterior e até Trinta e um de Janeiro de Dois mil e três um aumento do

capital social, por novas entradas, em que os accionistas não gozarão do direito de preferência e que se fará com observância das condições seguintes: -----

a) O capital social poderá ser elevado para três milhões de euros, limitado às subscrições recolhidas; -----

b) O valor nominal das acções será de cinco euros e a sua emissão será efectuada ao par; -----

c) As novas acções deverão ser integralmente realizadas aquando da respectiva subscrição; ---

d) Um máximo de trezentas e sessenta mil acções (sessenta por cento do montante do aumento), a realizar em dinheiro, serão da categoria B, e a respectiva subscrição poderá, numa primeira fase, ser reservada a quem for, à data da deliberação, associado da agremiação desportiva "Leixões Sport Club", ou aberta tanto a tais pessoas como a outras entidades, incluindo o público em geral, mas com preferência para os referidos associados do "Leixões Sport Club", preferência essa limitada ou não a um número máximo de acções, por pessoa e/ou conjuntamente; -----

e) Serão igualmente emitidas acções da categoria A, em quantidade igual ou superior a dois terços das novas acções da categoria B que vierem a ser efectivamente colocadas, com arredondamento por defeito, destinadas a agremiação desportiva "Leixões Sport Club" e a cuja subscrição esta fica obrigada; -----

f) As acções da categoria A serão liberadas mediante conversão em capital, a tanto por tanto, de créditos por suprimentos de que a sociedade será devedora perante a agremiação desportiva "Leixões Sport Club", por força da aquisição a que se refere o artigo anterior. ---

----- Artigo 35.º -----

Ficam, desde já, nomeados, dispensados de caução, os órgãos sociais para o quadriénio 2010 a 2013, que são compostos pelos seguintes elementos: -----

Assembleia Geral: -----

**Presidente:** Manuel José Franco Carvalho, casado. residente na Rua da Várzea nº 1, Freguesia Avanca, Concelho de Estarreja; -----

**Vice-Presidente:** Artur Manuel Ferreira Ribeiro, casado, residente na Rua do Amial, nº 1212 - 1º Esq., 4200-058 Porto; -----

**Secretário: Manuel António da Costa Ferreira Dias**, solteiro, residente na Rua Conde Alto Mearim n.º 1133 - 5º, Sala 53, freguesia e concelho Matosinhos; -----

Conselho de Administração: -----

**Presidente: Carlos Manuel Estima de Oliveira**, casado, morador na Rua Alfredo Cunha, n.º 217 - 7º Esq., freguesia e concelho Matosinhos; -----

**Vogal: Sílvia Alexandra Rosa Carvalho**, divorciada, moradora na Av. Comendador Ferreira de Matos, n.º 682 - 2º Esq., freguesia e concelho Matosinhos; -----

**Vogal: Fernando Manuel Silva Alves Rocha**, casado, residente na Rua dos Imbelos, n.º 172, freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos; -----

Fiscal Único: Velosa, Silva & Marques. Sociedade ROC n.º 91, representado por José Manuel Varandas Marques, solteiro, com domicílio profissional no Ed. Comercial Brasília, Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º, sala 918, 4100 Porto -----

**Fiscal Suplente: Paulo Manuel Carvalho da Silva**, ROC n.º 566, casado, com domicílio profissional no Ed. Comercial Brasília, Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º, sala 918, 4100 Porto. -----

----- **Artigo 36.º** -----

O Conselho de Administração que neste acto será nomeado fica, desde já, autorizado, independentemente do registo definitivo da sociedade, a movimentar e a levantar o capital social depositado a fim de fazer face às despesas com esta escritura, sua publicidade e registo, bem como para custear quaisquer despesas com a instalação da sociedade, assim como a movimentar contas em outras instituições de crédito e a celebrar contratos financeiros ou de locação e todos os negócios de acordo com o seu objecto social. -----

----- **Artigo 37.º** -----

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade. -----

*Actualizado em Janeiro 2011*